

Lei nº. 591/2012-GAB-PMMR

Mãe do Rio de, 12 de Novembro de 2012.

**Fixa os valores de Diárias para os Srs. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mãe do Rio, para o período de 2013 a 2016.**

A Câmara Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixam-se as Diárias para os Srs. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mãe do Rio, para o período de 2013 a 2016, nos valores e nas situações a seguir dispostas:

**I – Diárias para Prefeito:**

- a) Viagem para fora do Município:- R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais);
- b) Viagem para fora do Estado:- R\$ 700,00 (Setecentos).

**II – Diárias para Vice-Prefeito:**

- a) Viagem para fora do Município:- R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais);
- b) Viagem para fora do Estado:- R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

**III – Diárias para Secretários Municipais:**

- a) Viagem para fora do Município:- R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais);
- b) Viagem para fora do Estado:- R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 2º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Mãe do Rio, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, na forma prevista na presente Lei.

§ 1º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

§ 2º Os valores constantes acima serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato aprovado pela Câmara Municipal.

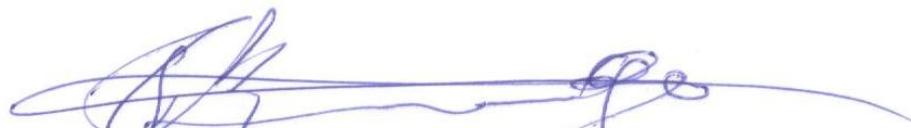
Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em 12 de Novembro de 2012



*Francisco Coutinho Braga*  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF. 058.804.322-20

**Obs.:** Esta Lei foi Publicada no dia 12 de Novembro de 2012, conforme Decreto de Publicação nº. 014/2012.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ

---

**DECRETO nº 003/2013, de 14 de Janeiro de 2013.**

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - Pará, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais prevista no artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal concorrente com o Art. 60 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2005.

**Art. 1º** - Ficam fixados, na forma do Anexo I, e em consonância com O Art. 60 e seguintes da Lei Municipal nº 454/2005, os valores das diárias a serem concedidas aos Servidores efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – PA.

**Parágrafo Único** - Os valores das diárias, de que trata o *caput* deste artigo, serão pagos, antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o Servidor for em viagem a serviço, formalmente autorizado ou por autorização específica do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O período máximo para pagamento, a título de diária, é de 10 (dez) dias mensais, tanto para deslocamento no território estadual como nacional.

**Parágrafo Único** - Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite fixado no *caput* deste artigo, as despesas deverão ser pagas a título de ajuda de custo.

**Art. 3º** - A concessão das diárias para viagem, a serviço ou em missão oficial, é de competência do Tesoureiro autorizado pelo Prefeito ou seus Secretários, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.

**Art. 4º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, sujeita a deliberação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO – PARÁ**

---

**Art.5º** - Nos casos de deslocamento do servidor por tempo superior a 06 (seis) horas fora do município em que não haja necessidade de pousada, será concedida 1/2 (meia) diária.

**Parágrafo Único** - Não será concedida diária em casos de deslocamento por período inferior a 06 (seis) horas, mesmo fora do Município.

**Art. 6º** - Quando forem concedidas diárias, e a viagem não se concretizar definitivamente, seja por qualquer motivo, ou concretizando-se, por período inferior ao previsto inicialmente, deverá o beneficiário recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o valor integral das diárias, no primeiro caso, e o excedente, nos termos do Art. 61 da Lei Municipal 454/2005.

**Art. 7º** - As viagens serão devidamente comprovadas, mediante relatórios das atividades que justificou a concessão, sendo que, para as viagens fora do Estado, deverão comprovar acrescentando o comprovante de embarque, ou declaração equivalente, conforme anexo II.

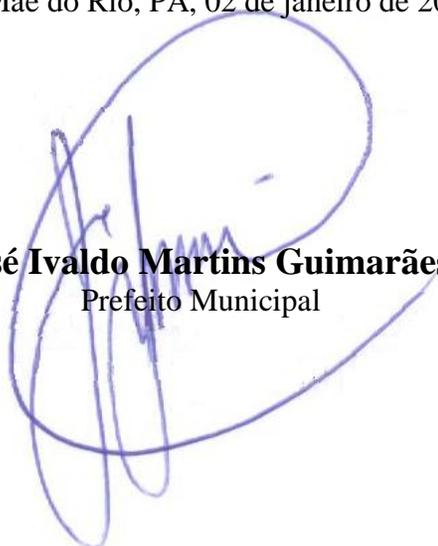
**Art. 8º** – As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária de cada Secretaria concedente da Diária.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Mãe do Rio, PA, 02 de janeiro de 2013.

  
**José Ivaldo Martins Guimarães**  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃO DO RIO – PARÁ

---

**ANEXO I**  
**TABELAS DE DIÁRIAS**

**Grupo de Localidades:**

LOCALIDADES	VALOR DA DIÁRIA
<b>A</b>	<b>120,00</b>
<b>B</b>	<b>140,00</b>
<b>C</b>	<b>400,00</b>

**Localidade A:** Municípios do Estado, exceto os pertencentes à Região Metropolitana.

**Localidade B:** Municípios pertencentes à região metropolitana nos termos da Lei Complementar Estadual 027 de 19 de outubro de 1995.

**Localidade C:** Outros Estados e Distrito Federal.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃO DO RIO – PARÁ

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

<b>NOME:</b>	<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Cargo:</b>	<b>VISTO CI:</b>
<b>Destino da Viagem:</b>				
<b>Período da Viagem:</b>				
<b>Ato Concedente da Diária:</b>		<b>Número de Diárias:</b>		
<b><u>OBJETIVO DA VIAGEM</u></b>				
<b><u>ATIVIDADES REALIZADAS</u></b>				
<b>Documentos em Anexo:</b> _____				
<b>Em,</b> _____ - __, __/__/____.		<b>Em,</b> _____ - __, __/__/____.		
_____ <b>Visto do Prefeito/Secretário</b>		_____ <b>Assinatura do Servidor Beneficiário</b>		



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃO DO RIO – PARÁ**

---